

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2010  
PG 101129-01

Á

**UNIV. FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI –  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2010**

**At. Pregoeiro/Comissão de Licitação**

**GIGANTE RECÉM NASCIDO IND. COM. REPR. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Américo Reis, número 604, Estado de São Paulo, ora Representada por seu Representante legal Paulo Sérgio Gomes, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, “**tempestivamente**” para apresentar a presente:

**Impugnação do descritivo do ITEM 27 – BERÇO AQUECEDOR E ITEM 133 – TENDA DE OXIGÊNIO - Pregão Eletrônico 023/2010 do Edital acima mencionado,** pelos fatos, motivos e razões de direito abaixo aduzidos.

**Conforme a lei**

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- É vedado aos agentes públicos:  
- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

**Princípio da Igualdade:**

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

**Paradigma descrito no edital:**

- **ITEM 27 – BERÇO AQUECEDOR EM RELAÇÃO A PARTE - “CHAPA INOXIDÁVEL”** - O citado na descrição não corresponde tecnicamente a melhor condição e eficiência no uso e não corresponde a qualquer exigência por norma brasileira ou qualquer especificação dedicada que realmente seja o melhor sistema técnico utilizado para esse fim. Os equipamentos utilizam a chapa metálica, acrílico e plástico devido à facilidade na assepsia e a vantagem de ser leve e durável. Portanto, os equipamentos de mercado não possuem chapa de aço inoxidável. Informamos que esse equipamento tem Certificado pelo INMETRO passando por testes em laboratório, isso para a verificação da segurança no uso e funcionamento a ser proporcionada para o paciente e operador.

**- Solicitamos a alteração do descritivo retirando essa parte da descrição através de adendo, ou acrescentar “CHAPA INOXIDÁVEL OU CHAPA METÁLICA” na descrição, isso para que todos os fabricantes possam oferecer o produto.**

- **ITEM 133 – TENDA DE OXIGÊNIO EM RELAÇÃO A PARTE - “UMIDIFICADOR RECIRCULANTE”** – Novamente o citado na descrição não corresponde tecnicamente a melhor condição e eficiência no uso e não corresponde a qualquer exigência por norma brasileira ou qualquer especificação dedicada que realmente seja o melhor sistema técnico utilizado para esse fim. Esse umidificador recirculante é utilizado somente por equipamento da empresa Fanem Ltda, sendo assim o único fabricante com esse assessorio. Portanto, o descritivo está indo no sentido contrário ao princípio da Lei 8.666 e o princípio da Igualdade, pois outros fabricantes não poderão oferecer um equipamento com qualidade e melhor eficiência.

**- Solicitamos a alteração do descritivo retirando essa parte da descrição através de adendo, ou colocar “UMIDIFICADOR RECIRCULANTE OU CIRCULANTE” na descrição, pois os dois sistemas de umidificação têm a mesma função e eficiência, isso para que todos os fabricantes possam oferecer o produto.**

O Edital aqui impugnado contraria frontalmente o estipulado no texto legal, senão vejamos:

Não podemos concordar com a exigência de preços por lote e/ou uma descrição que não corresponde ao oferecido no mercado, pois eliminam as chances de outras empresas e fabricantes oferecerem equipamentos de excelentes qualidades e com preços mais acessíveis, o que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente, pois da forma a qual se encontra somente empresas revendedoras, e com sistema de alarme eletrônico, poderão atender tal descritivo e com preços acima do normal não espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que não seja esta a finalidade deste conceituado Pregoeiro (a) /Comissão e sim de proceder de forma zelosa pelos interesses da UFVJM, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que fazem parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam as necessidades dos profissionais da saúde e principalmente com custos menores.

Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes na licitação, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos abaixo os textos que direcionam a uma só empresa nacional para as devidas alterações, senão vejamos:

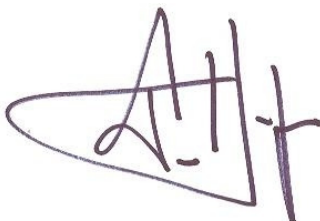
**Portanto:**

**Em sendo assim.**

Requer:

- O Esclarecimento dos motivos que levaram tecnicamente o uso **A DESCRIÇÃO IMPUGNADA POR NÓS** no edital, assim que seja o Edital do Pregão Eletrônico 023/2010 **anulado com o conseqüente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados, ou sua alteração através de adendo colocando as mudanças solicitadas por nossa empresa**, para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que  
Pede Deferimento  
E. Mercê



Engº Paulo Sergio Gomes  
Diretor Comercial  
RG: 11.861.407 SSP/SP  
CPF: 020.501.838-60